



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº
160/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.249, DE 17
DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 160/2023, de autoria do Poder Executivo, veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

O Projeto em questão visa alterar a Lei nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002.
É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

O Projeto em análise cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa.

Constata-se que o Projeto fora apresentado por quem deveria, quem seja, pelo Poder Executivo, sendo assim, não há ilegalidade formal.

Do ponto de vista material, verifica-se que também não há no projeto quaisquer máculas que o inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

O art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, o que elenca nos incisos do referido artigo. Por isso, cabe a manifestação da referida Comissão nesta proposição. Nesse sentido, constata-se que o projeto de lei está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio.

Verifica-se, ainda, que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 160/2023, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião no dia 27 de junho de 2023, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 160/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências”.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que subscrevem o presente Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Finanças e Orçamento

Vereador Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR

Vereadora Raianny Rodrigues de Souza
Membro da CCJR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Leonardo da Silva Mendes
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Eliene Soares de Sousa
Membro da CFO

Vereador Francisco Eloécio Silva Lima
Membro da CFO